SANCOR SEGUROS EMPRESARIAL

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO EMPRESARIAL

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, ao Segurado identificado na apólice, o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

2.1. Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares **das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado, constantes desta apólice. Poderão ser contratadas qualquer uma das coberturas presentes neste seguro, definidas nas Condições Especiais e/ou Particulares.**

2.1.1. Somente estarão garantidos pela Seguradora os sinistros decorrentes das coberturas contratadas.

2.1.2. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, o conjunto formado por todos eles será interpretado como uma única "ocorrência".

2.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

2.3. Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao LMG da apólice e ao LMI da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

2.4. A cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas dos empregados não poderá ser contratada isoladamente.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Este seguro não garante o interesse do Segurado, com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;

b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

e) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes,

contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

g) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

h) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

i) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 2.3.

j) Tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea "h" aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

CLÁUSULA 4ª - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

4.1. Não estão garantidos por este seguro os bens / interesses relacionados a seguir:

a) árvores, jardins e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;

b) aviões, embarcações, motonetas, motocicletas e similares, inclusive suas peças,

componentes, acessórios e objetos neles instalados, depositados ou que deles façam parte;

c) animais de qualquer espécie;

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. As coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Especiais, poderão ser contratadas a 1º Risco Absoluto ou a 1º Risco Relativo, abaixo definidos, devendo ser explicitada, na especificação da apólice e/ou nas Condições Particulares, a forma de contratação.

5.1.1. A 1º Risco Absoluto: nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

5.1.2. A Risco Relativo: nesta forma de contratação o LMI corresponde a um percentual estabelecido pelo Segurado do valor total dos bens existentes no local do seguro, na data de sua contratação, a título de Dano Máximo Provável (DMP) na ocorrência de sinistro. O seguro de um bem por menos que valha, observado o percentual estabelecido, acarreta a redução proporcional da indenização no caso de sinistro parcial, com a aplicação da Cláusula de Rateio.

5.1.2.1. Em caso de contratação a Primeiro Risco Relativo, correrá por conta do Segurado a parte proporcional aos prejuízos se, por ocasião do sinistro, for verificado que no endereço segurado o Valor em Risco Declarado pela Empresa Segurada, constante da especificação da Apólice, é inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Real, apurado na data do sinistro. Neste caso, a Empresa Segurada será considerada, para todos os fins e efeitos, como cosseguradora, na mesma proporção da diferença entre o Valor em Risco Declarado e 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado.

CLÁUSULA 6ª - LIMITES

6.1. Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 a seguir, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro:

6.1.1. Limite Máximo da Garantia – LMG - O limite máximo da garantia deste seguro é o

valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

6.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

6.2.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, referente a prejuízos consequentes de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante sua vigência, e garantidos pela cobertura contratada.

6.2.2. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, prevista neste subitem, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor dos bens segurados no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição contrária.

6.2.3. O Limite Máximo de Indenização da cobertura básica poderá ser fixado pelo valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor de reposição do objeto do seguro na época de sua contratação. Quando o Limite Máximo de Indenização contratado representar percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Total, será aplicado o coeficiente correspondente, conforme tabela a seguir:

Relação LMI/VRT	**Coeficiente de Agravação**
80%	1,00
75%	1,06
70%	1,12
65%	1,19
60%	1,28
55%	1,37
50%	1,48
45%	1,61
40%	1,76

6.2.4. Os Limites Máximos de Indenização para cada uma das coberturas contratadas serão os valores determinados pela Empresa Segurada, limitados às condições de cada cobertura.

6.2.5. O Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido, em caso de sinistro, do respectivo valor indenizado.

CLÁUSULA 7ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

7.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas condições especiais das coberturas ou particulares da apólice.

CLÁUSULA 8ª - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1. A contratação, modificação ou renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de recebimento, fornecido pela Seguradora.

8.1.1. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

8.1.2. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

8.2. A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise pela Seguradora, que:

8.2.1. disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e

8.2.2. poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

8.3. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do risco.

8.4. O prazo de 15 (quinze dias) previsto no subitem 8.2.1, nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.4.1. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

8.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor apresentando a justificativa da recusa.

8.6. No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional e, em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no subitem 8.2.1, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8.7. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio:

8.7.1. A Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.

8.7.2. Na hipótese de a Seguradora não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subitem 8.7.1, o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição conforme disposto nos itens 20.4 e 20.5 dessas Condições Gerais.

8.7.3. Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no subitem 8.7.1 implicará aplicação de juros de moratórios conforme definido no item 20.6 dessas Condições Gerais.

8.8. Os procedimentos de renovação do seguro deverão seguir os mesmos adotados para a sua contratação inicial.

8.9. A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez.

CLÁUSULA 9ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

9.1. O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

9.2. Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora.

9.3. Os contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA 10ª - APÓLICE

10.1. A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

10.2. Da apólice deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

a) a identificação da Seguradora, com o respectivo CNPJ;

b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;

c) as datas de início e fim de sua vigência;

d) as coberturas contratadas;

e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;

f) o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;

g) o nome ou a razão social do Segurado;

h) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

10.3. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

CLÁUSULA 11ª - CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

11.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

11.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

11.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer as seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenizaçãoindividual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

11.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

11.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO

12.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

12.1.1. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

12.1.3. Quando a data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no

primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário, ainda que os locais autorizados pela Seguradora funcionem naquela data limite.

12.1.4. Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 12.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

12.2. Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

12.3. Os prêmios fracionados, deverão obedecer às seguintes disposições:

a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;
d) É garantido ao segurado, na hipótese de parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará o cancelamento da apólice ou do aditivo ou endosso, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.

12.5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

12.5.1. Para percentuais não previstos na tabela do item 12.5 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

12.5.2. A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.

12.5.3. Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do item 12.5, o novo período de vigência já houver expirado, a Seguradora cancelará o contrato, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.

12.5.4. Se o novo prazo vigência não houver expirado, a Segurado poderá restabelecer o pagamento do prêmio da parcela vencida, acrescida dos juros moratórios conforme disposto no item 20.6 dessas Condições Gerais, dentro desse novo prazo, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

12.5.5. Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a Seguradora cancelará o contrato, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.

12.6. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

12.7. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

12.8. Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado, monetariamente conforme disposto nos itens 20.4 e 20.5 dessas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

12.8.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 12.8, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 20.6 dessas Condições Gerais.

12.9. Se for verificado, no curso do presente contrato, que o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.

12.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

13.1. Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:

a) por inadimplemento do Segurado previsto nos subitens 12.4, 12.5.3 e 12.5.5 destas Condições Gerais;

b) por perda de direito do Segurado, nos termos do item 17;

c) por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice;

13.2. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

13.3. O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO.

13.3.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

13.3.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 12ª - Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais; para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

13.4. Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 20.4 e 20.5 dessas Condições Gerais, a partir:

a) da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;

b) da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

13.4.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 13.4, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 20.6 dessas Condições Gerais.

CLÁUSULA 14ª- FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

14.1. As franquias e/ou participação obrigatóriado Segurado (POS) estabelecidas no texto das Condições Especiais serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

CLÁUSULA 15ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

15.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

15.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

15.2.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será calculado a partir da data de ocorrências do sinistro até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 16ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

16.1. O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestandotodas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora;

16.2. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, admitem-se as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização deverá ser paga em dinheiro;

16.3. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;

16.4. O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:

a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistradose estimativa dos prejuízos;

b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;

c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;

d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;

e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

16.5. Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão;

16.6. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

16.7. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

16.8. A Seguradora indenizará o Segurado em dinheiro mas poderá, mediante acordo entre as partes, reparar ou repor os bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

16.9. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a

indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

16.10. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora;

16.11. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora;

16.12. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, o reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;

16.13. A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido todas as obrigações previstas nos itens 16.1 e 16.4 desta Cláusula;

16.14. O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 16.13 será suspenso, quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo em caso de dúvida fundada e justificável solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará a zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora;

16.15. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado conforme itens 16.13 e 16.14, a indenização será atualizada monetariamente, conforme item 20.4 e 20.5 dessas Condições Gerais desde a data da ocorrência do sinistro até e a data do efetivo pagamento;

16.16. Além da atualização prevista no item 16.15, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no item 20.6 dessas Condições Gerais.

CLÁUSULA 17ª - PERDA DE DIREITOS

17.1. Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

17.1.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

17.1.1.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

17.1.1.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

17.1.1.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

17.2. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

17.3. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé.

17.3.1. Recebido o aviso de agravação do risco, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

17.3.2. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

17.3.3. Na hipótese de agravação do risco, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

17.4. O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso à Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

CLÁUSULA 18ª - SALVADOS

18.1. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

18.2. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 19ª - INSPEÇÃO

19.1. A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, proceder à inspeção no local do seguro, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

19.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

19.3. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base *pro-rata temporis*, atualizado conforme disposto nos itens 20.4 e 20.5 destas Condições Gerais.

19.4. Tão logo o Segurado tome as providências que lhe forem determinadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, nos termos do subitem 17.3.3.

CLÁUSULA 20ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

20.1. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

20.2. As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

20.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

20.4. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.

20.5. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

20.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

20.8. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

20.8.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora.

20.8.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

20.8.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

20.9. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da sociedade seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga

dentro do prazo previsto.

20.10. A data de exigibilidade será a data de ocorrência do evento.

CLÁUSULA 21ª- SUB-ROGAÇÃO

21.1. A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumentode cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

21.2. Conforme definido no artigo 786 do Código Civil Brasileiro, salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

21.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 22ª - PRESCRIÇÃO

22.1. Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

CLÁUSULA 23ª - FORO

23.1. É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia entre o Segurado e a Seguradora relativa a este contrato de seguro, o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.

23.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto no item 23.1.

CLÁUSULA 24ª - CESSÃO DE DIREITOS

24.1. Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CLÁUSULA 25ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

25.2. O O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

25.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

25.4. Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade da Seguradora.

CLÁUSULA 26ª - GLOSSÁRIO

26.1. Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após analise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas, e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes daefetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou

cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que têm aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Foro: Âmbito geográfico ou local de disputas judiciais, para decidir as controvérsias relativas à responsabilidade do Segurado e do Segurador, decorrentes de contrato de seguro.

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Lockout: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Perda Total: a Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal) do objeto segurado. Ocorre a Perda Total Real do objeto segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado. Ocorre Perda Total Construtiva do objeto segurado quando o custo de sua reconstrução, reparação e/ou recuperação, atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, não se levando em conta o valor do salvado.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prescrição: é o prazo que o Segurado tem para acionar na justiça a Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Risco Relativo: Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um).

Risco Total: Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no

momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Roubo: subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

COBERTURA DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice por:

a) entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;

b) enchentes;

c) inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas;

d) água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados no prédio objeto da cobertura desta apólice.

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 6ª desta cobertura.

1.3. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

c) deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes frigorificados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de alagamento ou inundação na área onde estiverem os bens segurados.

1.4. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice, bem como despesas de desentulho.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

a) Água de chuva quando penetrando diretamente no interior do prédio através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;

b) Ressaca e maremoto;

c) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente;

d) Desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;

e) Incêndio e explosão mesmo quando resultante de risco coberto;

f) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

g) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

h) Umidade e maresia;

i) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante, seja o vazamento acidental ou não;

j) Infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de risco coberto.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. **Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

a) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;

b) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade, poços petrolíferos, edifícios em construção ou reconstrução, hangares, galpões, telheiros, bem como os seus respectivos conteúdos;

c) bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;

d) bens que se encontrarem fora dos edifícios ou das construções descritas nesta apólice;

e) fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;

f) cercas, tapumes e muros;

g) joias, pedras e metais preciosos e semipreciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros e de arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie;

h) papéis de crédito, dinheiro (em espécie e cheques), títulos e documentos de

qualquer espécie representando valor;

i) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

5 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

5.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.2. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.3. No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante, o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.4. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas (“software”);

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1. Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

6.2. A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.

6.3. Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo da Assistência Técnica;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE ANÚNCIOS LUMINOSOS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive às respectivas estruturas e bases, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, salvo os expressamente excluídos.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais da apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

a) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;

b) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

c) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;

d) Operações de reparos, ajustamentos, serviços de manutenção em geral.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4 - PREJUÍZOS

4.1. Serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação;

4.1.1. Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

5.2. A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.

5.3. Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, a Seguradora poderá solicitar:

a) Laudo da Assistência Técnica;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS

1 - OBJETO DA COBERTURA

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas realizadas para tratamento dos empregados do Segurado, em consequência de acidente pessoal coberto, por eles sofrido, durante a vigência desta apólice, desde que o tratamento tenha iniciado no máximo até 30 (trinta) dias contados da data do acidente.

2 - DEFINIÇÕES

2.1. Acidente Pessoal:

É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado, ou que torne necessário o tratamento médico, incluindo-se nesse conceito:

a) o suicídio ou a sua tentativa, se ocorridos após o 2º ano de vigência inicial do contrato;

b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

2.1.1. Não se incluem nesse conceito:

a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesão por esforços repetitivos - LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – LTC, perda auditiva introduzida por ruído – PAIR, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência e assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez permanente por acidente pessoal, como acima definido.

3 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. O Segurado definirá verba única para cobrir todos os seus empregados. O capital segurado por Segurado é calculado dividindo-se o capital segurado declarado na apólice pelo número total de empregados, apurado através da guia de recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) ou da Folha de Pagamento e da relação dos sócios e dirigentes na data do sinistro, referentes ao local de risco segurado, fornecidas pelo Segurado.

3.2. O limite máximo de indenização, por empregado, corresponderá à divisão do limite máximo de indenização expresso na apólice pelo número total de empregados informado pelo Segurado.

4 - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

4.1. Para recebimento da indenização, o segurado sinistrado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do

sinistro.

4.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo aquelas diretamente realizadas por esta Seguradora.

4.3. **Esta Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado**.

4.4. As providências ou atos que esta Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

5 - RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

COBERTURA DE BENS DE TERCEIROS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de terceiros em poder do Segurado.

1.1.1. Os bens de terceiros em poder do Segurado, objeto desta cobertura, são garantidos contra os mesmos riscos contratados para o seguro dos bens/interesses do Segurado, observadas as condições de cobertura e restrições da apólice principal do Segurado.

1.2. Esta cobertura é contratada exclusivamente para bens no interior do estabelecimento segurado, não abrangendo estoques depositados em armazéns de carga e descarga.

1.3. Em nenhum caso a indenização excederá o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.

2 - RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

COBERTURA DE COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados por combustão espontânea ou fermentação própria.

2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

3 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

3.1. Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

3.2. A franquia é fixada em valor absoluto e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.

3.3. Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

4 - RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE DANOS DE CAUSA EXTERNA

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a máquinas e equipamentos guardados ou operados pelo Segurado no local de risco indicado na apólice, em decorrência de acidentes de origem externa.

1.1.1. Para fins deste seguro, entende-se por "acidentes de origem externa" aqueles cujo fato gerador do sinistro seja externo ao bem atingido.

2 - RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. **Além das exclusões das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:**

a) a equipamentos portáteis ou semiportáteis, tais como computadores portáteis (laptops, palmtops e notebooks), calculadoras, aparelhos de telefonia celular e quaisquer aparelhos de uso profissional;

b) durante operação de carga e descarga de veículos;

c) durante transporte ou translado fora do estabelecimento segurado;

d) pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;

e) por desgaste natural do bem, deterioração gradativa, vício oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, umidade ou chuva;

f) por extravasamento de material em estado de fusão;

g) por fenômenos da natureza, inclusive chuva;

h) por impacto de veículos ou queda de aeronaves;

i) por incêndio, raio, explosão ou implosão de qualquer natureza e origem;

j) por inundação ou alagamento;

k) por queda dos equipamentos em água;

l) por roubo ou furto;

m) por substâncias agressivas, fuligem ou fumaça; e

n) por vendaval, ciclone ou granizo.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

COBERTURA DE DANOS A MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados às mercadorias descritas nesta apólice, guardadas em ambientes frigorificados, em consequência de:

a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;

b) vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;

c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS PELAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, ESTE SEGURO NÃO COBRE AS PERDAS E DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS SEGURADAS, EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE:

a) INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA (BEM COMO DOS MEIOS EMPREGADOS NA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO);

b) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, INUNDAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA OU QUAISQUER OUTROS CATACLISMAS DA NATUREZA;

c) ROUBO OU FURTO, VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE UM DOS RISCOS COBERTOS;

d) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;

e) DEMORA DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO.

3 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1. São indenizáveis, até o limite máximo de indenização estipulado, os seguintes prejuízos:

a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção - ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

5 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

5.1. Será adotado o seguinte critério para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.1.1. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor.

6. ALTERAÇÃO NAS INSTALAÇÕES

6.1. A substituição, retirada de serviço, ou qualquer outra alteração nos maquinismos, instalações ou equipamentos descritos na proposta do seguro, deverão ser imediatamente comunicados à Seguradora, sob pena de perder direito a qualquer indenização.

7 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

7.1. Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

7.2. A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.

7.3. Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

8 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

8.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a comprovação regular da existência das mercadorias e a ocorrência dos riscos previstos na Cláusula 1º desta cobertura, por laudos técnicos especializados, além do orçamento para a reposição dos bens atingidos pelo sinistro.

9 - RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

a) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;

b) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;

c) Danos em consequência de curto-circuito causado por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;

d) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;

e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;

f) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

g) Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;

h) Danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes frigorificados.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. **Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes itens:**

a) Fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termoiônicas (inclusive de raiox), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;

b) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto. Estão cobertos, no entanto, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento, e que sejam necessários sua substituição ou reparos.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

5 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

5.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.2. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.3. No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante, o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ousubstituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.4. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas (“software”);

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1. Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que

exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

6.2. A franquia é fixada em valor absoluto e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.

6.3. Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo da Assistência Técnica;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os termosdas Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE DANOS NA FABRICAÇÃO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas Condições Gerais deste seguro, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de impacto externo, causado por acidente de natureza súbita e imprevista, tais como queda, balanço, colisão e virada, causados aos bens segurados identificados na apólice, enquanto os mesmos se encontrem em operações de reparo, aferição ou reposição, até o limite máximo de indenização fixado.

1.1.1. Encontram-se também cobertos por este seguro os testes decorrentes das operações indicadas no parágrafo anterior.

2 - OBJETO DO SEGURO / BENS COBERTOS

2.1. Estarão cobertos os danos ou perdas causados:

a) aos produtos de fabricação nacional, nacionalizados ou estrangeiros, manufaturados ou montados pelo Segurado não só enquanto permanecerem nas instalações do mesmo, como também quando nestes locais estiverem armazenados;

b) aos produtos inerentes ao negócio do Segurado que sejam de propriedade de terceiros mas pelos quais o Segurado seja responsável, enquanto estiverem sendo armazenados, reparados ou ajustados nas instalações do Segurado;

c) as máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado e situados nas suas instalações, com exceção de:

c.1) guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas;

c.2) locomotivas, caminhões, troles e outros veículos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A PRESENTE COBERTURA NÃO COBRE:

A) PERDAS OU DANOS DIRETAMENTE CAUSADOS POR INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, PELO USO DE ÁGUA OU DE OUTROS MEIOS PARA EXTINGUIR INCÊNDIO, FUMAÇA, FULIGEM, SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS, ROUBO OU FURTO, TERREMOTO, QUEDA DE BARREIRAS (TERRA OU ROCHA), ALUIMENTO DE TERRENO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO E QUEDA DE AERONAVES;

B) CUSTO DE REPOSIÇÃO, REPARO OU RETIFICAÇÃO DE DEFEITO DE MATERIAL DE FABRICAÇÃO E DE EXECUÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS;

C) PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE DESARRANJO MECÂNICO OU ELÉTRICO E DO FUNCIONAMENTO DOS MAQUINISMOS NO LOCAL DO SEGURADO;

D) PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE QUAISQUER OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA NO LOCAL DO SEGURADO QUE PODERIAM SER OBJETO DO SEGURO DE TRANSPORTE;

E) TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO EXPRESSAMENTE INDICADO NA APÓLICE;

F) PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DOS SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DO CONHECIMENTO DA SEGURADORA;

G) ATOS PROPOSITAIS OU NEGLIGÊNCIA FLAGRANTE OU INTENCIONAL DO SEGURADO E DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO TÉCNICA;

H) ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS;

I) PERDAS OU DANOS A LÂMINAS CORTANTES, FERRAMENTAS PARA CORTAR, MATRIZES, MOLDES, FORROS E OUTRAS PEÇAS OU ACESSÓRIOS SEMELHANTES TROCÁVEIS OU SUBSTITUÍVEIS, VIDROS, PORCELANA E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES, PNEUMÁTICOS, CABOS RASTEJANTES, OU

CANOS FLEXÍVEIS A MENOS QUE TAIS PERDAS OU DANOS SEJAM CONSEQUENTES DE UM ACIDENTE CAUSADO POR OUTRAS PARTES DO BEM QUE ESTEJAM COBERTAS;

J) PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE UMA REORGANIZAÇÃO DO LOCAL SEGURADO, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO. ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA À REORGANIZAÇÃO ROTINEIRA AOS NEGÓCIOS DO SEGURADO;

K) PERDAS OU DANOS OCORRIDOS DURANTE A INSTALAÇÃO INICIAL OU REMOÇÃO FINAL DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS, UTILIZADOS NOS NEGÓCIOS DO SEGURADO, EM SEU LOCAL, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO; E

L) LUCROS CESSANTES OU DANOS INDIRETOS DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE CONSEQUENTES DE SINISTRO COBERTO PELA APÓLICE.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E CÁLCULO DOS PREJUÍZOS

5.1. O limite máximo de indenização estipulado nesta apólice representa a responsabilidade máxima da Seguradora por qualquer ocorrência, entendendo-se como tal um acidente ou ocorrência ou série de acidentes ou ocorrências decorrentes do mesmo evento.

5.2. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

a) No caso de qualquer dano que possa ser reparado

O custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzindo o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetivação dos reparos, assim como despesas normais de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados, mais uma porcentagem razoável de despesas de "overhead". A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

b) No caso de Perda Total

b.1. O valor do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação do valor de reposição do objeto sinistrado (aplicável somente aos maquinismos), deduzindo o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído.

b.2. Quanto o custo de reparação for igual ou superior ao valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, a liquidação será efetuada com base no parágrafo imediatamente anterior , ainda que se trate de dano parcial.

5.3. A Seguradora só efetuará qualquer pagamento por força desta apólice após a apresentação dos documentos comprobatórios da realização ou reposição, conforme seja o caso.

5.4. O custo dos reparos provisórios somente ficará a cargo da Seguradora se tais reparos constituírem parte dos reparos finais e não implicarem em aumento do custo total da reparação.

5.5. O custo de quaisquer alterações, ampliações ou melhorias no bem sinistrado não é indenizável por esta apólice.

6 - RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

COBERTURA DE DERRAME OU EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados por extravasamento, ou derrame de materiais em estado de fusão, de seus normais vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

a) danos e falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;

b) danos causados aos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se dos termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

COBERTURA DE DESENTULHO E DEMOLIÇÃO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas de desentulho e demolição originadas por riscos cobertos por esta apólice.

1.1.1. Para fins desta cobertura, considera-se entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.

1.1.2. Despesas de desentulho serão despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

3 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

3.1. Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

3.2. A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.

3.3. Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso,

na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

4 – DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para remoção do entulho.

5 - RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE DESMORONAMENTO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de desmoronamento parcial ou total de edifícios/prédios e/ou residências existentes no local segurado decorrente de qualquer causa, inclusive por convulsões da natureza, como tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação e terremoto, ou qualquer outra convulsão da natureza.

1.1.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por "desmoronamento parcial" o desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto), excetuando-se o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

1.1.2. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção de salvados por motivo de força maior;

b) as despesas de salvamento e proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico, e comprovadamente efetuadas pelo Segurado, e/ou aquelas incorridas após a ocorrência de um sinistro;

c) deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes frigorificados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de desmoronamento na área ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não ampara quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

a) danos decorrentes de vícios de construção;

b) despesas com laudos técnicos;

c) danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro;

d) danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);

e) desprendimento de materiais de acabamento tais como, azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes;

f) danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;

g) queda de aeronaves ou impacto de veículos;

h) danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno.

3 - AGRAVAÇÃO DO RISCO

3.1. **O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.**

3.2. **A obrigação prevista no subitem 3.1 não se aplica nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ouresidência existente no local segurado.**

3.3. **Considerar-se-á caracterizada a obrigação do Segurado a partir da data da notificação.**

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

5 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

5.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.2. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.3. No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.4. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas (“software”).

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1. Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

6.2. A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.

6.3. Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E/OU DE BAIXA VOLTAGEM

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, decorrentes de eventos de origem externa, caracterizados por:

a) danos durante o translado no interior do estabelecimento, montagem ou desmontagem para fins de limpeza e/ou revisão;

b) despesas extraordinárias comprovadas, inclusive locação, em caso de impossibilidade de reposição imediata dos equipamentos danificados em decorrência de um evento coberto por esta garantia. No caso de locação para reposição temporária, tais equipamentos não constituirão objeto da referida garantia.

1.1.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transformem energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

1.2. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos na Cláusula 4ª das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. **Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª - Riscos Excluídos e 4ª - Bens/Interesses Não Garantidos - das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:**

a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;

b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;

c) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

d) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia;

e) operações de transporte e/ou transladação dos equipamentos fora do endereço especificado como local de risco;

f) deficiência ou interrupção de serviços de suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;

g) danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto, bem como utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;

h) equipamentos que componham o estoque e sejam enquadrados como mercadorias;

i) perda de dados e gravações armazenados ou processados ou em processamento;

j) "softwares" de qualquer natureza.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a1º Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

5 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

5.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.1.1. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.1.2. No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea "b" acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.1.3. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas ("software").

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1. Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

6.2. A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.

6.3. Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso,

na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo do Corpo de Bombeiros;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos descritos nesta apólice, em operações sobre água, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.1.1. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos sobre água:

a) equipamentos de pesquisa submersa, tais como: registradores de ondas, correntes, temperatura e salinidade;

b) equipamentos de varredura fixados à embarcação e com partes submersas tais como: ecobatímetros, sonares e similares;

c) equipamentos de pesquisa, registro e comunicação, tais como: teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, trisponders e similares;

d) equipamentos de trabalho, tais como: guindastes, geradores, compressores, equipamentos de soldas e outros.

1.2. Fica entendido e acordado que a presente cobertura abrange os equipamentos segurados nos locais de operações e de guarda, assim como sua transladação para fora de tais locais por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

1.3. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.4. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. **Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª - Riscos Excluídos e 4ª - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:**

a) furto qualificado, roubo ou extorsão, apropriação indébita, estelionato praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

b) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

c) quaisquer operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

e) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento garantido por esta cobertura;

f) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

g) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

h) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;

i) transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;

j) operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

5.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

5.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E CEDIDOS A TERCEIROS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causados aos equipamentos de propriedade do Segurado descritos nesta apólice, quando arrendados e/ou cedidos a terceiros, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, inclusive incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, roubo e furto qualificado.

1.1.1. A presente cobertura abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora do(s) local(is) segurado(s), por qualquer meio de transporte adequado (exceto danos aos veículos transportadores).

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. **Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª - Riscos Excluídos e 4ª - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:**

a) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;

b) negligência do Segurado, Arrendatário ou Cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

c) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

d) velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;

e) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

f) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta apólice;

g) transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação, por helicópteros;

h) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro dos locais de operação;

i) operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda o dano causado por tal incêndio ou explosão;

j) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários, prepostos, arrendatário ou cessionário, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

k) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

l) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

2.2. **Não estão abrangidos pela presente cobertura quaisquer equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações. Salvo estipulação em contrário expressa na apólice, não estão abrangidos pelo presente seguro os equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.**

3 - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

3.1. **A garantia da presente cobertura, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento.**

3.1.1. Para esse fim, obriga-se o Segurado a submeter cada caso concreto à Seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento, para fins de registro na apólice.

3.2. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa antes daquela data.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

5 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

5.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

6.2. **A franquia é fixada em valor absoluto e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

6.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIO E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão descritos nesta apólice.

1.1.1. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

1.2. Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos e as perdas materiais que ocorrerem dentro das dependências do estúdio, laboratório ou depósito, local que deverá estar expressamente declarado na apólice.

1.3. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.4. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. **Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª - Riscos Excluídos e 4ª - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:**

a) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;

b) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;

c) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

d) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

e) velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;

f) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

g) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta apólice;

h) quaisquer operações de transporte, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice;

i) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante o disposto na alínea "b" acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

5.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

5.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIO, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão descritos nesta apólice.

1.1.1. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

1.2. Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos e as perdas materiais aos equipamentos segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

1.3. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.4. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. **Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª - Riscos Excluídos e 4ª - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:**

a) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;

b) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;

c) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

d) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

e) velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;

f) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

g) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta apólice;

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o

fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante o disposto na alínea "b" acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

5.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

5.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos estacionários descritos nesta apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.1.1. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos estacionários as máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais de "tipo fixo", quando instalados para operação permanente em local determinado, de propriedade do Segurado ou sob seu controle, compreendendo os equipamentos:

a) de contabilidade, processamento de dados, trabalhos normais de escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de rádio-frequência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raio X de uso médico e odontológico;

b) máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem, tipografia, clicheria, motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, ensacadeiras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. **Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª - Riscos Excluídos e 4ª - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:**

a) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;

b) alagamento e inundação;

c) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

d) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

e) quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;

f) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

g) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

h) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

i) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea "b" acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

5.2. A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.

5.3. Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO – INCLUÍDO RISCO DE TRANSPORTE

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos durante o período de permanência no recinto da exposição, diretamente causados por:

a) incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrido dentro da área da exposição;

b) roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;

c) enchentes, inundações e alagamentos;

d) terremotos ou tremores de terra;

e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;

f) queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;

g) impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;

h) desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”;

i) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

j) transporte dos equipamentos segurados para o recinto da exposição e transporte de retorno ao local de origem, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados, unicamente no território nacional.

1.1.1. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos em exposição: equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias (até o máximo de 180 dias), sendo permitida a inclusão dos “stands” e respectivas instalações (móveis e utensílios).

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª - Riscos Excluídos e 4ª - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

a) furto qualificado, roubo ou extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

b) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

c) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

e) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

f) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

g) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;

h) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente garantido por esta cobertura;

i) operações de içamento dos equipamentos segurados

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

5.2. A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.

5.3. Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO – EXCLUÍDO RISCO DE TRANSPORTE

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos durante o período de permanência no recinto da exposição, diretamente causados por:

a) incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrido dentro da área da exposição;

b) roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;

c) enchentes, inundações e alagamentos;

d) terremotos ou tremores de terra;

e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;

f) queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;

g) impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;

h) desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”; e

i) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

1.1.1. Para efeito desta cobertura, consideram-se equipamentos em exposição: equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias (até o máximo de 180 dias), sendo permitida a inclusão dos “stands” e respectivas instalações (móveis e utensílios).

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª - Riscos Excluídos e 4ª - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

a) furto qualificado, roubo ou extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

b) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

c) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

e) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

f) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

g) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;

h) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente garantido por esta cobertura;

i) operações de içamento dos equipamentos segurados;

j) transporte dos equipamentos segurados para o recinto da exposição e transporte ao retorno do local de origem.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

5.2. A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.

5.3. Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos móveis descritos nesta apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, enquanto estiverem nos canteiros de obras ou locais de trabalho, considerando-se também como tais propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

1.1.1. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos móveis: equipamentos de nivelamento, escavação, compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque; compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, e outros de características semelhantes.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. **Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª - Riscos Excluídos e 4ª - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:**

a) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

b) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se decorrerem de risco coberto por esta apólice;

c) transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;

d) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

e) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

f) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

g) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

h) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

i) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

j) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

k) operações de içamento dos equipamentos segurados.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do

equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante o disposto na alínea "b" acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

5.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

5.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um**

valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, decorrentes de quaisquer eventos de origem externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transporte dos equipamentos portáteis de propriedade do segurado fora dos locais segurados, quando conduzidos por prepostos ou empregados do mesmo, fora dos locais citados nesta apólice e em território nacional.

1.1.1. Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos portáteis: caixas de ferramentas, equipamentos para testes e outros semelhantes, necessários à execução de serviços externos de reparo ou manutenção pelos propostos ou empregados do Segurado, e exclusivamente enquanto de posse dos mesmos.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. **Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª - Riscos Excluídos e 4ª - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:**

a) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

b) desarranjo mecânico ou eletrônico;

c) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;

d) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

e) velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto;

f) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

g) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;

h) roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;

i) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

j) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

k) transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação, por helicópteros;

l) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do segurado;

m) equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados);

n) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro dos locais de operação;

o) operações de reparos, ajustamentos, serviços gerais de manutenção, salvo se decorrentes de riscos cobertos por esta apólice.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

5.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

5.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS DE SOM E INSTRUMENTOS MUSICAIS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos de som e instrumentos musicais descritos nesta apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.2. Fica entendido e acordado que a garantia desta cobertura abrange os bens segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito no território brasileiro.

1.3 São também, indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.4 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3ª - Riscos Excluídos e 4ª - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

a) furto qualificado, roubo ou extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

b) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

c) acondicionamento inadequado dos aparelhos segurados durante depósito ou transporte;

d) utilização inadequada dos aparelhos segurados, seja por funcionamento em condições impróprias, seja por uso excessivo em relação a sua capacidade normal de trabalho;

e) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;

g) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

h) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

i) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de riscos cobertos;

j) apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens

sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante o disposto na alínea "b" acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

5.2. A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.

5.3. Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS

1 - OBJETO DO SEGURO

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos Garantidos.

1.2. Esta cobertura, para fins de indenização, somente estará caracterizada se houver a apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

2 - DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito das disposições desta cobertura, ficam convencionadas as seguintes definições:

a) Empregado é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

b) Garantidos são todos os empregados do Segurado no exercício de suas funções, responsáveis penalmente;

c) Patrimônio do Segurado são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;

d) Sinistro é a ocorrência dos delitos a que se refere o subitem “Objeto do Seguro” desta Condição Especial, representado por evento ou série de eventos contínuos, e praticado por Garantido ou Garantidos coniventes.

3 - RISCO EXCLUÍDOS

3.1. FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:

A) O VALOR ESTIMATIVO DE QUALQUER BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO SEGURADO;

B) SINISTRO QUE NÃO TENHA OCORRIDO OU NÃO TENHA SE INICIADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE;

C) SINISTRO RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO TODO OU EM PARTE, DE ATO ILÍCITO OU DESONESTO DE QUALQUER DIRIGENTE DO SEGURADO OU DE SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES OU CÔNJUGE, ENTENDENDO-SE COMO DIRIGENTE O OCUPANTE DO CARGO POR INDICAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM CONTRATO SOCIAL OU DA ASSEMBLÉIA GERAL, EM CARÁTER DEFINITIVO, OU NÃO.

3.2. A PRESENTE COBERTURA NÃO COBRE AINDA, EM HIPÓTESE ALGUMA, ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI:

A) SINISTROS CUJA AUTORIA NÃO TENHA SIDO DETERMINADA POR CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO GARANTIDO FALTOSO, OU POR ATESTADOS OU CERTIDÕES DE AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO RESULTADO DE INQUÉRITOS OU PROCESSOS INSTAURADOS EM VIRTUDE DO FATO QUE PRODUZIU O SINISTRO. A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ABERTURA DO INQUÉRITO QUE PORVENTURA TIVER SIDO INSTAURADO PODERÁ SER SOLICITADA;

A.1) A EXCLUSÃO DESCRITA NESTE ITEM NÃO SERÁ UTILIZADA PARA ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DEFINIDO NO ITEM 16.6.

B) SINISTRO CONSEQUENTE DE INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO, BEM COMO DO ESTADO DE GUERRA, INVASÃO OU QUALQUER ATO DE HOSTILIDADE POR INIMIGO ESTRANGEIRO (TENHA HAVIDO OU NÃO DECLARAÇÃO DE GUERRA), GUERRA CIVIL E OUTRAS AGITAÇÕES INTERIORES (REVOLUÇÃO, REBELIÃO, MOTIM, ATOS DE TERRORISMO, SEDIÇÃO A MÃO ARMADA OU NÃO, PODER

MILITAR USURPADO OU USURPANTE, GREVES, “LOCKOUT”), ASSIM COMO DO EXERCÍCIO DE QUALQUER ATO PÚBLICO PARA REPRIMIR OU DEFENDER DE ALGUM DESSES FEITOS, CONFISCOS, SEQUESTROS, DESTRUIÇÃO OU DANOS AOS BENS, POR ORDEM DE QUALQUER NATUREZA GOVERNO OU AUTORIDADE PÚBLICA, QUE POSSUA OS PODERES “DE FATO” PARA ASSIM PROCEDER;

C) SINISTRO CAUSADO DIRETA OU INDIRETAMENTE POR, RESULTANTE DE OU PARA O QUAL TENHA CONTRIBUÍDO, RADIAÇÕES IONIZANTES, QUAISQUER CONTAMINAÇÕES POR RADIOATIVIDADE E EFEITOS PRIMÁRIOS OU SECUNDÁRIOS DE COMBUSTÃO DE QUAISQUER MATERIAIS NUCLEARES.

4 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. No caso de sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado durante a vigência da apólice, considerar-se-á, para todos os fins e efeitos, como máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, tantos doze avos do limite máximo de indenização em vigor no início da vigência da apólice quantos meses tiverem decorrido entre a data do início da vigência da apólice e a data da descoberta de delito.

4.2. Os limites máximos de indenização garantidos por apólices anteriores ou posteriores a esta não são cumulativos e prevalecerá sempre o limite máximo de indenização da apólice em vigor quando da ocorrência ou do início do sinistro.

5 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. O SEGURADO SE OBRIGA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO:

5.1.1. DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO

A) A TOMAR TODAS AS PRECAUÇÕES TENDENTES A EVITAR A OCORRÊNCIA DO RISCO COBERTO, INCLUSIVE EXIGINDO RIGOROSA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GARANTIDOS QUE LIDAM COM DINHEIRO OU MERCADORIAS, PELO MENOS UMA VEZ EM CADA PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS;

B) A MANTER TODOS OS REGISTROS NECESSÁRIOS AOS CONTROLES CONTÁBEIS;

C) A NÃO MODIFICAR, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SEGURADORA, OS CONTROLES, INSPEÇÕES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS DECLARADAS COMO USUAIS NA PROPOSTA DO SEGURO E TODAS AS DEMAIS QUE VIER A DECLARAR POR ESCRITO, BEM COMO AQUELAS QUE FOREM ESTABELECIDAS EXPRESSAMENTE POR CLÁUSULAS ESPECIAIS OU PARTICULARES;

D) A FACILITAR À SEGURADORA, POR TODOS OS MEIOS AO SEU ALCANCE, AS VERIFICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO CONTROLE DAS INFORMAÇÕES QUE PRESTAR A MESMA;

E) A NÃO CONTRATAR QUALQUER OUTRO SEGURO DE FIDELIDADE, SALVO SE AUTORIZADO POR CONDIÇÕES ESPECIAL OU PARTICULAR.

5.1.2. EM CASO DE SINISTRO

A) ADOTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS ACONSELHÁVEIS PARA A REDUÇÃO E A RECUPERAÇÃO DOS PREJUÍZOS, BUSCANDO CONSEGUIR A CONFISSÃO DO GARANTIDO FALTOSO E O COMPROMISSO, COM GARANTIA DE RESTITUIÇÃO DO TOTAL OU PARTE DOS PREJUÍZOS, SOLICITANDO ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL OU APRESENTANDO QUEIXA-CRIME E, AINDA, A OBSERVAR AS INSTRUÇÕES QUE A SEGURADORA DER A RESPEITO DE TAIS

PROVIDÊNCIAS;

B) REMETER À SEGURADORA A SUA RECLAMAÇÃO POR ESCRITO DENTRO DOS 30 (TRINTA) DIAS NATURAIS CONTADOS A PARTIR DA DATA DO DESCOBRIMENTO DO SINISTRO, RELACIONANDO DISCRIMINADAMENTE OS PREJUÍZOS SOFRIDOS;

C) APRESENTAR À SEGURADORA TODAS AS PROVAS QUE ESTA LHE POSSA RAZOAVELMENTE EXIGIR DA OCORRÊNCIA DOS FATOS ENUMERADOS NO SUBITEM “OBJETO DO SEGURO” DESTA CLÁUSULA ESPECIAL, BEM COMO DAS IMPORTÂNCIAS INDICADAS NA RELAÇÃO EXIGIDA NA ALÍNEA ANTERIOR E DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO GARANTIDO OU GARANTIDOS CAUSADORES DO SINISTRO, PROPORCIONANDO-LHE AINDA O EXAME DOS LIVROS E FACILITANDO-LHE A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER PERÍCIAS E SINDICÂNCIAS QUE POSSAM SER ÚTEIS A DETERMINAÇÃO EXATA DA QUANTIA A INDENIZAR;

D) AUTORIZAR A SEGURADORA, SEMPRE QUE ESTA JULGAR CONVENIENTE, A ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS REFERIDAS NA ALÍNEA "A" ACIMA, OUTORGANDO-LHE, POR MEIO HÁBIL, TODOS OS PODERES NECESSÁRIOS AO BOM ÊXITO DAS MESMAS;

E) NÃO ACEITAR OU CONCLUIR QUALQUER ACORDO COM O GARANTIDO FALTOSO SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA, EXCETO NO CASO DE ACORDOS QUE EXIMAM A SEGURADORA DE QUALQUER ÔNUS A QUALQUER TÍTULO E A QUALQUER TEMPO.

5.2. O DESCUMPRIMENTO DOS SUBITENS 5.1.1 E 5.1.2 DESTA CLÁUSULA, DESDE QUE PROPICIE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO OU AUMENTE OS PREJUÍZOS DELE RESULTANTES, IMPORTARÁ NA PERDA DO DIREITO DO SEGURADO A QUALQUER INDENIZAÇÃO QUE FOSSE DEVIDA PELA SEGURADORA EM DECORRÊNCIA DE TAL SINISTRO.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

7. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

7.1. No caso de sinistro, os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação do Segurado e os documentos necessários a sua avaliação.

7.2. Para fins de apuração dos prejuízos serão computadas as despesas para comprovação do sinistro e as efetuadas para a redução ou recuperação dos prejuízos desde que autorizadas pela Seguradora e devidamente comprovadas, e deduzidas as importâncias recuperadas, inclusive tudo quanto for devido pelo Segurado ao Garantido faltoso, a qualquer título.

7.3. As importâncias ressarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado pela parte dos prejuízos excedentes à indenização paga pela Seguradora, se for o caso; se houver saldo, este caberá à Seguradora até o valor de indenização paga por ela; se ainda houver saldo remanescente, este caberá ao Segurado.

8 - CADUCIDADE DA COBERTURA

8.1. Dar-se-á, automaticamente, a caducidade desta cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por esta cobertura:

a) caso haja fraude ou tentativa de fraude simulando um sinistro ou agravando suas consequências, para obter indenização;

b) caso haja reclamação dolosa ou baseada em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida.

9 - OUTROS SEGUROS

9.1. É permitido ao Segurado contratar seguro de Fidelidade para garantir nominalmente um ou mais dos seus empregados. Nessa hipótese, porém, tais empregados serão considerados automaticamente excluídos da cobertura concedida por esta apólice a partir do início da vigência de tal apólice nominativa.

10 - DIREITO DE CONTROLE

10.1. A Seguradora se reservará o direito de exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o seguro e a proceder as inspeções que julgar necessárias. O Segurado obrigar-se-á a facilitar a execução de tais medidas, fornecendo as provas e os esclarecimentos solicitados.

11 - RATIFICAÇÃO

11.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

COBERTURA DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente causados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza por fogo.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;

b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

c) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

d) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

1.3. Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

1.4. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além das exclusões previstas na cláusula 3ª das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:**

a) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos riscos cobertos por esta cobertura;

b) perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações;

c) fermentação ou combustão espontânea;

d) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;

e) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;

f) tumultos, greves e lockout;

g) danos elétricos;

h) queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;

i) fumaça, proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. **Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes bens:**

a) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

b) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado;

c) animais de qualquer espécie;

d) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado;

e) o próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações;

f) imóveis em construção, reconstrução ou que estejam sendo submetidos a alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

g) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;

h) projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes, livros comerciais ou contábeis, filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares");

i) bens de terceiros, exceto quando tais bens encontrarem-se sob a responsabilidade do Segurado para reparos ou manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando, através de notas fiscais ou ordem de serviço, a sua entrada e existência no local segurado;

j) bens fora de uso e/ou sucata;

k) bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda, galpões de vinilona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;

l) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;

m) torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);

n) bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

5 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

5.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.1.1. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.1.2. No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valo Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.1.3. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas (“software”).

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

6.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

6.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo do Corpo de Bombeiros;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice por:

a) incêndio;

b) queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;

c) explosão de gás empregado em aparelhos de uso doméstico, desde que ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a). desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;

b). impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

c) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

d) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

1.3. Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo Segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

1.4. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além das exclusões previstas na Cláusula 3ª das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:**

a) incêndio decorrente de tumultos, greves e lockout, ou de queimadas em zonas rurais;

b) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos riscos cobertos por esta cobertura;

c) perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações;

d) fermentação ou combustão espontânea;

e) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;

f) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto os prejuízos decorrentes de incêndio ou explosão de gás empregado em uso doméstico (definida na alínea "c" do item 1 desta cobertura), desde que causados por vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;

g) explosão ou implosão de qualquer causa, exceto a explosão de gás empregado em uso doméstico (definida na alínea "c" do item 1 desta cobertura);

h) danos elétricos;

i) queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;

j) fumaça, proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. **Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes bens:**

a) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

b) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado;

c) animais de qualquer espécie;

d) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado salvo quando considerados como mercadorias para o segurado;

e) o próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações;

f) imóveis em construção, reconstrução ou que estejam sendo submetidos a alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

g) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;

h) projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes, livros comerciais ou contábeis, filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares");

i) bens de terceiros, exceto quando tais bens encontrarem-se sob a responsabilidade do Segurado para reparos ou manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando, através de notas fiscais ou ordem de serviço, a sua entrada e existência no local segurado;

j) bens fora de uso e/ou sucata;

k) bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda galpões de vinilona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;

l) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;

m) torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares); e

n) bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A cobertura sob estas Condições Especiais poderá ser contratada a Primeiro Risco Absoluto ou a Primeiro Risco Relativo, conforme constar na especificação da apólice e/ou nas Condições Particulares do contrato de seguro firmado.

4.2. A 1º Risco Relativo:

4.2.1. Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravação adotada pela Seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado na apólice, esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

4.2.2. Em caso de contratação a Primeiro Risco Relativo, correrá por conta do Segurado a parte proporcional aos prejuízos se, por ocasião do sinistro, for verificado que no endereço segurado o Valor em Risco Declarado pela Empresa Segurada, constante da especificação da apólice, é inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Real, apurado na data do sinistro. Neste caso, a Empresa Segurada será considerada, para todos os fins e efeitos, como cosseguradora, na mesma proporção da diferença entre o Valor em Risco Declarado e 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado.

4.2.3. O percentual mencionado no subitem 4.2.2 deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

4.2.4. Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

4.3. A 1º Risco Absoluto:

4.3.1. Tendo sido contratada a cobertura sob estas Condições Especiais a 1º Risco Absoluto, conforme consta da especificação da apólice e/ou das Condições Particulares deste seguro, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

5 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

5.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.1.1. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.1.2. No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, conforme definido no item 6 desta cobertura, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.1.3. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas (“software”).

6 - PERDA TOTAL

6.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

7 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

7.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder o referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

7.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

7.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

8 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

8.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo do Corpo de Bombeiros;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

9 - RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE INCÊNDIO (COM COBERTURA DE INCÊNDIO DECORRENTE DE TUMULTOS)

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice por:

a) incêndio, inclusive aqueles decorrentes de tumultos, greves e lockout;

b) queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;

c) explosão de gás empregado em aparelhos de uso doméstico, desde que ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;

b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

c) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

d) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

1.3. Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

1.4. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além das exclusões previstas na Cláusula 3ª das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:**

a) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais;

b) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos riscos cobertos por esta cobertura;

c) perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações;

d) fermentação ou combustão espontânea;

e) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;

f) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto os prejuízos decorrentes de incêndio ou explosão de gás empregado em uso doméstico (definida na alínea "c" do item 1 desta cobertura), desde que causados por vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;

g) tumultos, greves e lockout, exceto o incêndio decorrente desses eventos;

h) explosão ou implosão de qualquer causa, exceto a explosão de gás empregado em uso doméstico (definida na alínea "c" do item 1 desta cobertura);

i) danos elétricos;

j) queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;

k) fumaça, proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. **Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes bens:**

a) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

b) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado;

c) animais de qualquer espécie;

d) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado salvo quando considerados como mercadorias para o segurado;

e) o próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações;

f) imóveis em construção, reconstrução ou que estejam sendo submetidos a alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

g) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;

h) projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes, livros comerciais ou contábeis, filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares");

i) bens de terceiros, exceto quando tais bens encontrarem-se sob a responsabilidade do Segurado para reparos ou manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando, através de notas fiscais ou ordem de serviço, a sua entrada e existência no local segurado;

j) bens fora de uso e/ou sucata;

k) bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda galpões de vinilona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;

l) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;

m) torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);

n) bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

5 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

5.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.1.1. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.1.2. No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por

outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.1.3. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas ("software").

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1. Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

6.2. A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.

6.3. Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo do Corpo de Bombeiros;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE INTERPRETAÇÃO DE DADOS PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que o presente seguro garante ao Segurado o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos, diretamente processáveis em Equipamentos de Processamento de Dados, desde que essas despesas sejam consequentes de um dano material sofrido pelos bens segurados enquanto permanecerem no local do seguro, garantido pela cobertura do seguro, nos termos das condições estabelecidas por esta cláusula.

1.2. Estão garantidas pela presente cobertura as despesas com a reprodução de informações perdidas, limitadas ao valor estritamente necessário para recompor os dados da maneira existente antes do sinistro e necessários à continuidade normal do processamento de dados e à operação normal do equipamento.

1.2.1. Se a reprodução da informação perdida não for necessária ou não for efetuada dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data da ocorrência do sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

1.3. A soma de todas as indenizações pagas em todos os sinistros não poderá exceder ao limite máximo de indenização estipulado, ficando a presente cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **A Seguradora não será responsável por quaisquer despesas adicionais incorridas em consequência de:**

a) programação, perfuração, identificação ou endereçamento incorreto, cancelamento indevido de informações ou despejo de registros ou documentos, assim como perda de informações devida a campos magnéticos;

b) danos emergentes, lucros cessantes, custos adicionais de qualquer espécie.

3 - RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

COBERTURA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá diante do Segurado, quando proprietário do prédio , até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado para a presente cobertura, pelo valor do aluguel mensal que tiver que pagar a terceiros, ou que o imóvel deixe de render, no caso da sinistro coberto por este seguro.

1.2. A indenização devida será paga em prestações mensais, de acordo com as condições a seguir, e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o prédio deixar de render, limitados ao quociente da divisão do limite máximo de indenização, estipulado na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, e que não poderá exceder a 12 (doze) meses:

a) Se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;

b) Se o prédio não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

1.3. O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda ou pagamento efetivo do aluguel.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não garante o pagamento do aluguel ou a renda do mesmo, na forma estabelecida no item acima, se os danos materiais que originaram o sinistro forem causados por:

a) perdas, danos ou avarias ocasionadas pela entrada de água de chuva, areia, terra ou poeira no interior do imóvel, por janelas, portas, bandeiras ou quaisquer outras aberturas, e derrame de água ou outras substâncias de canalizações do próprio imóvel segurado;

b) danos provocados por reforma ou qualquer alteração estrutural;

c) quaisquer danos não materiais tais como: danos morais, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização do objeto segurado e quaisquer outros danos emergentes.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

COBERTURA DE PERDA DE PRÊMIO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, observadas as condições de cobertura e demais disposições do seguro contratado, pela devolução ao Segurado da parcela proporcional do prêmio e emolumentos pagos na contratação deste seguro, em caso de cancelamento da apólice ou de qualquer das coberturas contratadas, em virtude de sinistro coberto.

2 - RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

COBERTURA DE PORTÕES ELETRÔNICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos portões eletrônicos instalados no local segurado, por eventos de causa externa, inclusive em decorrência de impacto de veículos terrestres.

1.1.1. Considera-se, também, veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

a) danos à carga do veículo;

b) danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso;

c) manutenção inadequada dos portões automáticos; e

d) danos decorrentes do acionamento indevido ou imprudente dos portões automáticos.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

4 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

4.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora**

somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

4.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

4.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

5 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

5.1. Além dos documentos exigidos nas Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, AZULEJOS E LADRILHOS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais sofridos por vidros, espelhos, mármores, azulejos e ladrilhos regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no(s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta apólice, em consequência de:

a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;

b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

1.2. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;

b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

1.3. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.4. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais da apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:**

a) lucros cessantes e quaisquer prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos objetos segurados devida a retardamento, perda de mercado e similares;

b) danos materiais diretos causados por incêndio, raio, explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;

c) quebra direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;

d) arranhaduras ou lascas;

e) danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos bens segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;

f) quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e pago o prêmio adicional devido;

g) quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lockout.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. **Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

a) vidros e espelhos não fixados permanentemente em portas e janelas, mármores, azulejos e ladrilhos;

b) tijolos de vidro colocados em paredes estruturais ou não;

c) vidros utilizados em aquecedores solares;

d) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;

e) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;

f) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30 m do fogão ou forno;

g) vidros localizados em claraboias e telhados;

h) vidros curvos;

i) anúncios e cartazes envidraçados em teatros e cinemas;

j) vidros localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola.

4 - SUSPENSÃO DE COBERTURA

4.1. **As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:**

a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;

b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados;

c) durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;

d) pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros, salvo a legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.

5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

6.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

6.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo da Assistência Técnica;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos devidamente especificados na apólice que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa, **observadas as exclusões dos itens 2 e 3 abaixo.**

2 - RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;

b) Despesas de prorrogação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;

c) Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo Segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

d) Negligência do Segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer sinistro coberto por esta apólice.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. **Salvo estipulação expressa nesta apólice, não estão abrangidos pelas garantias do presente seguro:**

a) Papel moeda ou moeda cunhada;

b) Ações, bilhetes de loterias, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;

c) Fitas de vídeo cassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

5.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

5.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um**

valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo do Corpo de Bombeiros;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de:

a) roubo ou furto qualificado de valores de propriedade do Segurado, conforme definido no artigo 155 do Código Penal, destinados ao pagamento de folha salarial, quando em trânsito em mãos de portadores;

b) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo;

c) extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal;

d) os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou de mal súbito sofrido pelos portadores.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

1.4. Para efeito desta cobertura, define-se:

a) Roubo: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

b) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

c) Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);

d) Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

e) Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

e.1) Não serão considerados Portadores:

e.1.1) os menores de 18 anos;

e.1.2) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou

e.1.3) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

f) Locais de Origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro;

f.1. Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos "locais de origem" discriminados na apólice;

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além do que foi excluído pela Cláusula 3ª - Riscos Excluídos - das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:**

a) Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: "Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção";

b) Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel";

c) Furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;”

“III - com emprego de chave falsa;”

“IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”

d) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;

e) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;

f) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;

g) Lucros Cessantes;

h) Tumultos e “lockout.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. **Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

a) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;

b) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro predeterminado para pagamento de folha salarial;

c) valores em veículos de entrega de mercadorias;

d) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;

e) valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente;

f) valores que já tenham sido entregues aos destinatários.

4 - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

4.1. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores destinados ao pagamento de folha salarial são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica

convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

4.2. A presente cobertura está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados;

5 - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

5.1. **Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:**

a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;

a.1) Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para essa situação.

b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

5.2. **Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:**

a) transporte por apenas um portador;

b) transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso;

c) transporte em viatura com no mínimo dois portadores armados, desde que legalmente autorizados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados – em qualquer caso, o motorista não será considerado como portador ou guarda.

5.3. **Poderão ser estabelecidos nas Condições Particulares limites específicos por remessa, conforme o tipo de valor transportado e a opção a ser utilizada para essa remessa, de acordo com uma das opções previstas no subitem 5.2.**

5.3.1. Quando adotados, o Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas conforme definido e perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do

sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos, independentemente do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme definido no item 5.1.1 das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

7 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

7.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

7.2. **A franquia é fixada em valor absoluto e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

7.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

8 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

8.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Boletim de ocorrência policial;

b) Documentos contábeis que comprovem o prejuízo.

9 - RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

SEGURO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS (COMERCIAIS E INDUSTRIAIS)

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do Segurado descritos nesta apólice, por:

a) roubo ou furto qualificado, conforme definido no artigo 155 do Código Penal;

b) extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

c) danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

1.4. Para fins deste seguro, define-se:

a) Roubo: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

b) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

c) Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além das exclusões na Cláusula 3ª das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:**

a) Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: "Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção";

b) Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel";

c) Furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"

"III - com emprego de chave falsa;"

"IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"

d) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: "Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento";

e) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal:

"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";

f) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) Desocupação ou desabitação do imóvel;

h) Roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. **Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

a) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no

interior de quaisquer veículos, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

b) Bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;

c) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;

d) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

e) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;

f) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;

g) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, metais preciosos ou pedras preciosas.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme definido no item 5.1.1 das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

5.2. **A franquia é fixada em valor absoluto e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

5.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um**

valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Boletim de ocorrência policial;

b) Dois orçamentos para reparo e reposição dos bens sinistrados.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE TUMULTOS – INCLUSIVE INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados em decorrência de tumultos, greve e lockout.

1.1.1. Para efeito deste seguro, entende-se por:

a) Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;

b) Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever;

c) Lockout: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais da apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não ampara quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

a) danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;

b) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado em que se acharem estes bens, respondendo, contudo, a Seguradora pelas perdas ou danos aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, em decorrência de riscos cobertos por esta cobertura;

c) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de riscos cobertos por esta cobertura;

d) furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local(is) segurado(s), ainda que em consequência de riscos cobertos por esta cobertura;

e) tumultos, greves, lockout para cuja repressão haja necessidade do uso das Forças Armadas.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

4.1.1. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

4.1.2. No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis os prejuízos

correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante o disposto na alínea "b" acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

4.1.3. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas ("software").

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

5.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

5.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo do Corpo de Bombeiros;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

TUMULTOS – INCLUSIVE SAQUE, INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, inclusive saques desses bens, em decorrência de tumultos, greve e lockout.

1.1.1. Para efeito deste seguro, entende-se por:

a) Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;

b) Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever;

c) Lockout: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais da apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

a) danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;

b) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado em que se acharem estes bens, respondendo, contudo, a Seguradora pelas perdas ou danos aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, em decorrência de riscos cobertos por esta cobertura;

c) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de riscos cobertos por esta cobertura;

d) tumultos, greves, lockout para cuja repressão haja necessidade do uso das Forças Armadas.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

4.1.1. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

4.1.2. No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinqüenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis os prejuízos

correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea "b" acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

4.1.3. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas ("software").

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

5.2. **A franquia é fixada em valor absoluto e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

5.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo do Corpo de Bombeiros;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de:

a) Roubo ou furto qualificado de valores de propriedade do Segurado, conforme definido no artigo 155 do Código Penal, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado;

b) Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo ou furto qualificado;

c) Extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

1.4. Para efeito desta cobertura, define-se:

a) Roubo: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

b) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

c) Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);

d) Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

e) Caixa-Forte: Compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

f) Cofre-Forte: Compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além do que foi excluído pela Cláusula 3ª - Riscos Excluídos - das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:**

a) Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: "Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção";

b) Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel";

c) Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"

"III - com emprego de chave falsa;"

"IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"

d)'Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal:

"Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento";

e) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal:

"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";

f) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) Lucros Cessantes;

h) Tumultos e "lockout".

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. **Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

a) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;

b) valores em veículos de entrega de mercadorias;

c) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

4 - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

4.1. **Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:**

a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;

b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22 h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22 h às 6 h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;

c) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

4.2. **Obrigatoriedade de Depósito Bancário:**

4.2.1. Efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do Segurado do dia do

sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

4.3. **Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:**

4.3.1. Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s)-registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

4.3.2. Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de 5 (cinco) caixas registradoras, por pavimento.

4.3.3. Nos estabelecimentos que não possuam caixa-registradora, os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês e, sempre que possível, visíveis pelo público.

4.3.4. Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, poderão ser fixados nas Condições Particulares sublimites para indenização máxima dos valores sinistrados para cada caixa-registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor.

4.3.5. Poderá ser definido nas Condições Particulares um percentual máximo que incidirá sobre o Limite Máximo de Indenização da cobertura, individualmente, ou pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores.

4.3.6. Poderá ainda ser estabelecido nas Condições Particulares, respeitado o Limite Máximo de Indenização da Apólice, sublimite de indenização para valores sinistrados de vale-refeição, vale-alimentação e vale-combustível.

4.3.7. Quando adotados, os sublimites ou percentuais descritos acima constarão da apólice.

5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme definido no item 5.1.1 das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

6.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

6.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Boletim de ocorrência policial;

b) Documentos contábeis que comprovem o prejuízo.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

SEGURO DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de:

a) Roubo ou furto qualificado de valores de propriedade do Segurado, conforme definido no artigo 155 do Código Penal, quando em trânsito em mãos de portadores;

b) Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo;

c) Extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal;

d) Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou de mal súbito sofrido pelos portadores.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

1.4. Para efeito desta cobertura, define-se:

a) Roubo: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

b) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

c) Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);

d) Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que

representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

e) Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;

e.1) Não serão considerados Portadores:

e.1.1.) os menores de 18 anos;

e.1.2.) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou

e.1.3.) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

f) Locais de Origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

1.5. Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos "locais de origem" discriminados na apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além do que foi excluído pela Cláusula 3ª - Riscos Excluídos - das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:**

a) Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: "Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção";

b) Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel";

c) Furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"

"III - com emprego de chave falsa;"

“IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”

d) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;

e) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;

f) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;

g) Lucros Cessantes;

h) Tumultos e “lockout”.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. **Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

a) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;

b) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;

c) valores em veículos de entrega de mercadorias;

d) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;

e) valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente;

f) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

4 - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

4.1. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

5 - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

5.1. **Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:**

a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;

a.1) Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para essa situação.

b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

5.2. **Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:**

a) transporte por apenas um portador;

b) transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso;

c) transporte em viatura com no mínimo dois portadores armados, desde que legalmente autorizados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados – em qualquer caso, o motorista não será considerado como portador ou guarda.

5.3. **Poderão ser estabelecidos nas Condições Particulares limites específicos por remessa, conforme o tipo de valor transportado e a opção a ser utilizada para essa remessa, de acordo com uma das opções previstas no subitem 5.2.**

5.3.1. Quando adotados, o Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas conforme definido e perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos, independentemente do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme definido no item 5.1.1 das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

7 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

7.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

7.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

7.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

8 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

8.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Boletim de ocorrência policial;

b) Comprovante da entrega dos valores aos portadores;

c) Documentos contábeis que comprovem o prejuízo;

d) Cópia do registro dos empregados que transportavam os valores.

9 - RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, decorrente de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

1.1.1. Para efeito deste seguro, a expressão "instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)" abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), ficando excluídos de tais instalações, os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa na apólice.

1.2. São também, indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3. Mediante estipulação expressa na apólice, o presente seguro poderá garantir também os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) em consequência dos riscos garantidos.

1.4. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais da apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;

b) infiltração ou derrame através das paredes de edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);

c) explosão ou ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;

d) danos às próprias instalações, ainda que em consequência dos riscos cobertos, salvo se contratada a cobertura conforme previsto no subitem 1.3;

e) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de marés ou qualquer outra fonte que não seja proveniente das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);

f) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;

g) se, após a contratação do seguro, as instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura do local segurado, a menos quando efetuadas por firma especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);

h) quando o local segurado descrito na apólice se encontrar vazio ou desocupados durante um período superior a 30 dias.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

4.2. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

4.3. No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante, o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

4.4. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas (“software”);

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

5.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

5.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo da Assistência Técnica;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura pelas avarias e os danos materiais de origem súbita e imprevista sofridos por tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa, **EXCETO por impacto de veículos.**

1.2. São também, indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais da apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:

a) explosão ou ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;

b) quando o local segurado descrito na apólice se encontrar vazio ou desocupados durante um período superior a 30 dias.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

4 – VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante, o disposto na alínea "b" acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5 -FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1. Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.

5.2. A franquia é fixada em valor absoluto e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.

5.3. Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo da Assistência Técnica;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice e diretamente causados por:

a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

b) fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 6ª desta cobertura.

1.3. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.4. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

1.5. Para efeito desta cobertura, define-se:

a) Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

b) Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

c) Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

d) Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar.

e) Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

a) a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;

b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural.

b.1. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. **Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

a) hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, tótens, mercadorias e matérias-primas, inclusive

de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

5 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

5.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.2. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.3. No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante, o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.4. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas (“software”);

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

6.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

6.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo da Assistência Técnica;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice e diretamente causados por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 7ª desta Cobertura.

1.3. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.4. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

1.5. Para efeito desta cobertura, define-se:

a) Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

b) Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

c) Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

d) Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

e) Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

a) a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;

b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural.

b.1 Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. **Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

a) hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, tótens, mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia

estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

5 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

5.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.1.1. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.1.2. No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.1.3. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre

quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas (“software”).

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

6.2. **A franquia é fixada em valor absoluto e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

6.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo do Corpo de Bombeiros;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice e diretamente causados por:

a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;

c) impacto de veículos terrestres e;

d) fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 7ª desta cobertura.

1.3. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.4. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

1.5. Para efeito desta cobertura, define-se:

a) Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

b) Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

c) Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

d) Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

e) Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

f) Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

a) a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;

b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

a) hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;

b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;

c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, tótens, mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre,não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

e) o próprio veículo ou equipamento causador do dano.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

5 - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

5.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

5.2. No caso de Mercadorias e Matérias-Primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero do negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;

5.3. No caso de edifícios, equipamentos e maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor dos bens em estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo.

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 1 ano a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o

fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis os prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

c) Não obstante, o disposto na alínea "b" acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

5.4. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, tomar-se-á por base o valor do material em branco mais o custo para copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre quaisquer outros custos, dentre eles o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive elaboração de programas ("software");

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

6.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

6.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Laudo da Assistência Técnica;

b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA DE QUEBRA DE VIDROS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais sofridos por vidros regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no(s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta apólice, em consequência de:

a) quebra de vidros, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;

b) quebra de vidros resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

1.2. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;

b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

1.3. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.4. São, ainda, garantidos por esta cobertura, os desembolsos previstos na Cláusula 4ªdas Condições Gerais da apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:**

a) lucros cessantes e quaisquer prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos objetos segurados devida a retardamento, perda de mercado e similares;

b) danos materiais diretos causados por incêndio, raio, explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;

c) quebra direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;

d) arranhaduras ou lascas;

e) danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;

f) quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e pago o prêmio adicional devido;

g) quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lockout.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.

3.1. **Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

a) vidros e espelhos não fixados permanentemente em portas e janelas, mármores, azulejos e ladrilhos;

b) tijolos de vidro colocados em paredes estruturais ou não;

c) vidros utilizados em aquecedores solares;

d) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;

e) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;

f) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30 m do fogão ou forno;

g) vidros localizados em claraboias e telhados;

h) vidros curvos;

i) anúncios e cartazes envidraçados em teatros e cinemas;

j) vidros localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola.

4 - SUSPENSÃO DE COBERTURA

4.1. **As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:**

a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as

operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;

b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados;

c) durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;

d) pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros, salvo a legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.

5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observados os critérios para determinação dos prejuízos.

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1. **Correrá por conta do Segurado a quantia indenizável relativa a cada sinistro coberto, sob estas Condições Especiais, até o valor da franquia e/ou participação obrigatória (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder ao referido limite, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6ª - Limites, das Condições Gerais desta apólice.**

6.2. **A franquia é fixada em valor absoluto, e a participação obrigatória do Segurado em valor percentual, que incidirá sobre os prejuízos apurados.**

6.3. **Na fixação do valor percentual a título de participação obrigatória, fica facultado, ainda, à Seguradora, o estabelecimento de uma importância mínima, exigível do Segurado em cada sinistro coberto, caso a aplicação do percentual conduza a um valor inferior. Nesse caso, na especificação da apólice deverão estar consignados o valor percentual e o valor absoluto da importância mínima a ser deduzida.**

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.